



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 105 / 2022 - PRE

[Revogada pela Portaria PRE nº 276/2023](#)

Estabelece regras para o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais a partir de 5 de maio de 2022.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, alterada pela Resolução CNJ nº 397, de 9 de junho de 2021, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 120, de 27 de julho de 2020, deste Tribunal, que prevê a flexibilização das etapas de retomada do trabalho presencial conforme a evolução do quadro da pandemia no Estado de Minas Gerais e nos municípios;

CONSIDERANDO a melhoria das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão do novo coronavírus (covid-19) e o estágio avançado da vacinação no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância de se proteger a saúde dos servidores, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos colaboradores, dos advogados e de todos aqueles que necessitem dos serviços da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, sem se descuidar da imperiosa continuidade do serviço público,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta portaria conjunta regulamenta o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores e estagiários da Justiça Eleitoral de

Minas Gerais a partir de 05 de maio de 2022.

§ 1º O funcionamento interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá ser flexibilizado no período das 7h às 22h.

§ 2º Os cartórios eleitorais funcionarão das 8h às 17h, na Capital, e das 12h às 18h, no interior, para atendimento ao público.

Art. 2º As unidades da Secretaria deste Tribunal e os cartórios eleitorais deverão contar com todos os servidores e estagiários no trabalho presencial.

Parágrafo único. Fica mantido, excepcionalmente, o labor em regime de trabalho remoto para aqueles servidores e estagiários com doenças crônicas graves ou descompensadas, cujo quadro clínico já tenha sido objeto de análise e decisão da Administração.

Art. 3º A jornada de trabalho ordinária dos servidores do Tribunal será de:

I – 7 horas diárias, sendo, no mínimo, 5 horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até 2 horas remotas, para os ocupantes de cargo em comissão e detentores de função comissionada níveis FC-05 e FC-06;

II – 6 horas diárias, sendo, no mínimo, 5 horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até 1 hora remota, para os detentores de função comissionada níveis FC-01 a FC-03 e os servidores não comissionados.

Parágrafo único. A jornada de trabalho deverá ser cumprida, preferencialmente, no turno da tarde, com observância do turno padrão do servidor.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, especialidade Medicina ou Odontologia ou Assistência Social - e de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais - Telefonia - não ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função comissionada, assim como aos demais servidores com direito a horário reduzido em decorrência de norma específica, decisão administrativa ou judicial, fica resguardada a respectiva jornada, sendo vedada a complementação remota.

Art. 5º A jornada de trabalho ordinária dos estagiários deste Tribunal será a estabelecida na Resolução TRE-MG nº 1.127, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 6º O registro da jornada de trabalho presencial dos servidores deverá ser realizado por meio do relógio de ponto, com identificação biométrica, e a eventual complementação da jornada em regime remoto, nos termos dos incisos I e II do art. 3º desta portaria conjunta, deverá ser registrada por meio da extranet.

Parágrafo único. O registro da jornada de trabalho presencial dos estagiários deverá ser realizado por meio do sistema FreqWeb.

Art. 7º Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial aos servidores e demais colaboradores em trabalho presencial nos municípios que flexibilizaram essa medida de segurança sanitária.

§ 1º Nos municípios onde não houver normatização quanto à flexibilização do uso de máscaras de proteção facial, esse item de segurança deverá ser mantido pelos servidores e demais colaboradores em trabalho presencial.

§ 2º Devem ser observadas em todas as unidades da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais do Estado de Minas Gerais as demais medidas de segurança para a

prevenção da propagação do vírus, nos termos previstos na legislação vigente do município ou, caso não exista, na norma do Estado.

§ 3º Permanece o uso obrigatório de máscaras de proteção facial na unidade de saúde deste Tribunal, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 17.943, de 27 de abril de 2022.

Art. 8º As medidas estabelecidas por esta portaria conjunta poderão ser revistas, a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Estado e a atualização dos protocolos específicos de restrição estabelecidos pela Secretaria de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Aplica-se ao disposto nesta portaria conjunta, no que couber, as regras da Portaria PRE nº 297, de 17 de janeiro de julho de 2014, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, o controle da frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais".

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 11. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 maio de 2022.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2022.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 03/05/2022, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 04/05/2022, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2814714** e o código CRC **465210A4**.

0004088-39.2021.6.13.8000

2814714v3